

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 39

Quinta-feira, 29 de Novembro de 1979

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Despacho

GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 147/79:

Altera o Quadro anexo à Lei Orgânica da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional 9/79/M, de 24 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 360/79:

Declara de utilidade pública a Banda Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 361/79:

Solicita a diversas entidades o acerto do processo participativo da Região em futuras negociações, que lhe sejam atinentes, com a NATO.

Resolução n.º 362/79:

Delibera mover procedimento criminal contra os membros da Comissão Nacional de Eleições.

Resolução n.º 363/79:

Declara de utilidade pública, com carácter urgente da expropriação, a parcela de terreno necessária à «obra de alargamento da Serventia dos Zimbreiros, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava» e autoriza a Câmara Municipal da Ribeira Brava a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 364/79:

Concede à Empresa de Electricidade da Madeira um subsídio para cobertura de encargos.

Resolução n.º 365/79:

Provê, nos termos legais, o funcionário Luís Maria de França Brazão no cargo de Director do Serviço de Contabilidade da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 366/79:

Aprova o projecto da «Estrada Regional 102 — correcção da curva ao sítio do Piquete (Rochão) freguesia da Camacha».

Resolução n.º 367/79:

Aprova o projecto da «Estrada Regional 102 — correcção da curva ao quilómetro 15, ao sítio de João Ferino».

Resolução n.º 368/79:

Aprova o projecto de «Recuperação do pavimento da Estrada Regional 101 entre a Calheta e Ponta do Sol, ao quilómetro 140 a 160,7».

Resolução n.º 369/79:

Aprova o projecto de construção da «Estrada Regional 213 entre a freguesia da Tabua e a vila da Ribeira Brava».

Resolução n.º 370/79:

Actualiza a tabela de ajudas de custo.

Resolução n.º 371/79:

Torna extensiva, a todos os funcionários, exceptuados os contratados por período inferior a um ano, do Governo Regional em Porto Santo, a concessão de um subsídio, já parcialmente atribuído e nalguns serviços.

Resolução n.º 372/79:

Delibera adquirir um prédio no sítio da Banda D'Além, Machico, para instalação de um posto policial e escola.

Resolução n.º 373/79:

Atribui certos montantes às Câmaras Municipais, nos termos da alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 e do Decreto Orçamental n.º 201/79, de 30 de Junho.

Resolução n.º 374/79:

Promove, nos termos do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, o funcionário Fernando Manuel Barreto Santana, à ca-

tegoria de Chefe de Secção do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional da Coordenação Económica.

Resolução n.º 375/79:

Nomeia, nos termos do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, o funcionário João Clarisseau Ferreira de Olim Marote para o lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Coordenação Económica.

Resolução n.º 376/79:

Adjudica à firma Alberto Mesquita e empreitada da segunda fase do empreendimento a realizar na Escola do Magistério Primário do Funchal.

Resolução n.º 377/79:

Autoriza financiamento, a efectuar na primeira quinzena do mês de Dezembro, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 378/79:

Considera o dia 26 de Dezembro de 1979 feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 149/79:

Equipara, para os devidos efeitos legais o cargo de Director do Centro de Formação Profissional a Director de Serviços.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 130/79:

Procede à transferência e reforço de verbas.

Portaria n.º 132/79:

Procede à transferência e reforço de verbas.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 148/79:

Procede à transferência e reforço de verbas.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Portaria n.º 150/79:

Alargar, face aos condicionaisismos e necessidades presentes, aos técnicos superiores, de 2.ª classe a base de recrutamento para o cargo de Director do Centro de Formação Profissional.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Despacho

Considerando que não existe nos quadros de pessoal da Assembleia Regional o lugar de telefonista, apesar da sua manifesta necessidade;

Determina-se:

1 — Proceda-se ao assalariamento, por seis meses, de Maria Lurdes Fernandes Camacho, de 21 anos de idade, solteira, possuindo as habilitações literárias do 5.º ano (incompleto), como telefonista, letra «S», da Assembleia Regional da Madeira.

2 — O assalariamento tem início em 16 de Novembro de 1979.

A mesa da Assembleia Regional de 16 de Novembro de 1979. — O Presidente, *Emanuel do Nascimento Santos Rodrigues*. — O 1.º Secretário, *José Pedro Gomes*. — O 2.º Secretário, *José Filipe Nóbrega da Mota*.

GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 147/79:

Considerando a dimensão, e o crescente volume do Serviço, que vem registando, no âmbito da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, a Repartição de Contabilidade, repartida já, na sua estrutura orgânica, em duas secções;

Considerando, que por razões internas de gestão e organização, se mostra conveniente, transformar aquela Repartição de Contabilidade, que consta do Quadro Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/79/M, de 24 de Maio, em Direcção de Serviços de Contabilidade, por forma a responder, com mais eficiência, às necessidades reais dos Serviços, e dos propósitos atrás enunciados;

Considerando que na Lei Orgânica da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças (Decreto Regulamentar Regional n.º 9/79/M, de 24 de Maio), não existe disposição legal expressa, quanto à forma que deva revestir a alteração do quadro de pessoal, pelo que há mister recorrer, subsidiariamente, à disposição contida no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, de 6 de Setembro;

Manda o Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário, nos termos das disposições, conjugadas, dos art.ºs 33 alínea b) do Decreto-Lei 318-D/76 de 30 de Abril e art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M de 6 de Setembro:

Artigo 1.º — É criado, no quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/79 de 29 de Maio, um lugar de Director de Serviços de Contabilidade.

Artigo 2.º — Em consequência do prescrito no artigo anterior, é revogado o Título IV do mesmo quadro de pessoal, o qual passará a ter a seguinte redacção:

TÍTULO IV:

1 Director de Serviços de Contabilidade	(Mapa anexo ao Dec. Regional 25/79/M, de 30 de Outubro)
2 Chefes de Secção	I

Artigo 3.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional da Madeira, 22 de Novembro. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 360/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu, nos termos da competência atribuída pelo Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho, declarar de utilidade pública a Banda Municipal de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 361/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Solicitar ao Presidente da República e Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, ao Primeiro Ministro, ao Ministro da República e ao Ministro da Defesa, que seja acertado o processo de a Região, nos termos constitucionais, participar em futuras negociações com a NATO que digam respeito ao Arquipélago da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 362/79:

1.º — O Governo da Região Autónoma da Madeira tomou conhecimento, pela imprensa, da posição da denominada Comissão Nacional de Eleições, a qual integra representação partidária, sobre a recente intervenção televisiva do Presidente do Governo e mercê de denúncias de partidos da Oposição Regional.

2.º — O Governo da Madeira repudia a insinuação contida em semelhante mas não surpreendente atitude, considerando-a mais uma manobra destabilizadora vinda do Continente, visando fundamentalmente:

a) atacar mais uma vez um órgão de Governo próprio de uma Região Autónoma;

b) fazer calar pessoas e correntes de opinião que não abdicam de combater a ameaça marxista e o situacionismo político português;

c) denegrir o trabalho do Governo da Madeira ante a desastrosa actuação dos Governos do Continente, procurando ocultá-lo através de manobras de diversão no género desta.

3.º — Para além do desprezo que lhe merecem tais manobras, o Governo da Madeira continuará a usar o tempo de antena a que, na qualidade, tem direito, cumprindo o dever de informar a população, sem se confundir com o estatuto dos partidos na RTP — Rádio Televisão Portuguesa e indiferente a quaisquer pressões, sejam donde e de quem fôr.

Considerando que:

a) a Comissão Nacional de Eleições não facultou tempo de antena regional aos Partidos concorrentes na Região Autónoma, o que é institucional;

b) a Comissão Nacional de Eleições tornou pública uma acusação que atenta contra o Presidente do Governo da Madeira, sem mostrar à opinião pública do todo nacional a emissão televisiva em discussão, o que constitui o denegrir da pessoa em causa;

c) ao denegrir a pessoa em causa, a Comissão Nacional de Eleições com a sua atitude, pode influir no espírito do eleitorado;

d) ao não condenar certas posições assumidas por campanha eleitoral na televisão, tal como a instigação pública ao crime no caso da propaganda sórdida do aborto, a Comissão Nacional de

Eleições assume cumplicidade desse incitamento público ao crime, punível pela lei penal;

Nestes termos, o Governo da Região Autónoma da Madeira decide mover procedimento criminal contra os membros da Comissão Nacional de Eleições, pelas razões acima indicadas de violação da Constituição, de injúria ao presidente do Governo, de intromissão no julgamento do eleitorado e de cumplicidade no incitamento público a crime punível pela lei penal.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 363/79:

Por se considerar de muito e inadiável interesse para as respectivas populações o melhoramento que a Câmara Municipal da Ribeira Brava pretende executar na Serventia dos Zimbreiros — Tabua, cujo projecto se acha devidamente autorizado, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 art.º 10.º, 1 do art.º 14.º e 1 do art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, é declarada a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, da parcela de terreno abaixo identificada e necessária à «Obra de alargamento da Serventia dos Zimbreiros, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava»; simultaneamente é autorizada a Câmara Municipal da Ribeira Brava a tomar posse administrativa da referida parcela de terreno, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

— Parcela de terreno e respectivas benfeitorias, com a área de 90 m², a destacar do prédio rústico, localizado no sítio dos Zimbreiros, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, confrontante do Norte com a vereda, do Sul e Oeste com a Estrada e do Leste com António da Silva, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca da Ponta do Sol e inscrito na respectiva matriz predial sob o art.º 212, com o valor matricial de 5 000\$00. — O prédio em causa é propriedade de Alberto dos Santos Sá.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 364/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu: Conceder à Empresa de Electricidade da Madeira um subsídio de 15 000 000\$00 para cobertura de encargos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 365/79:

Com base nas disposições legais aplicáveis, designadamente o art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e tendo em consideração o mérito pessoal do funcionário Luís Maria de França Brazão. O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1979, resolveu, nos termos do art.º 8.º do diploma citado, provê-lo, em comissão de serviço, pelo prazo de 3 anos, renováveis, no cargo de Director do Serviço de Contabilidade da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, lugar criado pela Portaria n.º 147/79, desta data. Esta resolução tem efeitos a partir de hoje, dia 22 de Novembro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 366/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto da «Estrada Regional 102 — correcção da curva ao sítio do Piquete (Rochão), freguesia da Camacha», cujo orçamento importa em 1 758 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 367/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto da «Estrada Regional 102 — correcção da curva ao quilómetro 15, ao sítio de João Ferino, cujo orçamento importa em 1 851 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 368/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto de «Recuperação do pavimento da Estrada Regional 101, entre Calheta e Ponta do Sol, ao quilómetro 140 a 160,7 cujo orçamento importa em 72 100 000\$00. Este novo projecto resultou da rescisão do contrato anterior com a firma José Cardoso.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 369/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto de construção da Estrada Regional 213 entre a freguesia da Tabua e a Vila da Ribeira Brava, cujo Orçamento importa em 142 430 650\$00.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 370/79:

Considerando a oportunidade da publicação da Portaria n.º 571-A/79, de 30 de Outubro, emanada do Governo Central, que reajustou a tabela de ajudas de custo

Considerando que é necessário e indispensável actualizar a tabela de ajudas de custos aqui na Região;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu que a tabela de ajudas de custo seja a seguinte:

Para os membros do Governo Regional — 1400\$00 de abono diário;

Para as categorias com vencimentos fixados no Decreto-Lei n.º 204-A/79, de 3 de Julho, e Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro:

Superiores à letra D — 1200\$00 de abono diário;

Da letra D a J — 1 000\$00 de abono diário.

Outras categorias — 800\$00 de abono diário. Esta resolução tem efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 371/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Conceder a todos os funcionários do Governo em Porto Santo um subsídio que estava a ser pago já em alguns departamentos naquela Ilha. Este regime não se aplica aos meros contratados por período limitado inferior a um ano.

Esta resolução tem efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 372/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Face à avaliação técnica, adquirir um prédio no sítio da Banda D'Além, em Machico, para instalação de um posto policial e escola, no valor de 8 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 373/79:

Considerando que está quase concluído o processo de apuramento de compromissos do Governo Regional, relativamente às autarquias locais;

Considerando que interessa, dado o adiantado do ano, dotar as Câmaras, o mais rapidamente possível de verbas que lhes permitam fazer face aos empreendimentos em curso;

Considerando que já deram entrada nos Cores do Governo Regional — 11/12 avos — do montante global da alínea c) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu: Atribuir de imediato às Câmaras Municipais

da Região, o quantitativo total a que as mesmas têm direito, em mil novecentos setenta e nove, nos termos da alínea c) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79 e do Decreto Orçamental n.º 201-A/79, de 31 de Junho, no montante global de 64 702 567\$00 com a obrigatoriedade de as mesmas informarem como é feita a afectação às obras integradas em planos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 374/79:

O Decreto Regional n.º 25/79/M, publicado no Diário da República, primeira Série, n.º 239, de dezasseis de Outubro, alterou a composição do Governo da Região Autónoma da Madeira, extinguindo a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a Secretaria Regional da Economia, e criando, em sua substituição, a Secretaria Regional da Coordenação Económica, cometendo a esta a maior parte das atribuições da extinta Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e ainda outras da também extinta Secretaria Regional da Economia.

Com a estruturação da nova Secretaria Regional, o funcionário que desempenhava as funções de Chefe de Secção nos Serviços Administrativos dos Serviços Agrícolas, foi deslocado do seu serviço de origem para dirigir interinamente uma Repartição Administrativa da Secretaria Regional de Coordenação Económica.

Impõe-se, assim, substituir esse funcionário por um outro que, pelos seus conhecimentos, prática de serviço, e informações quanto à qualidade do mesmo, possa desempenhar, nos Serviços Agrícolas, as funções do anterior servidor.

Nestes termos, e considerando:

1.º — Que o primeiro-oficial Fernando Manuel Barreto Santana, possui como habilitações literárias o sétimo ano dos Liceus e o exame de acesso ao ensino superior;

2.º — Que o referido funcionário tem já vinte e um anos de serviço público, durante os quais deu suficientes provas das suas qualidades de trabalho e que essas qualidades lhe mereceram já a classificação de «Muito Bom»;

3.º — Que o mesmo exerceu, de facto, e durante alguns anos, funções de carácter administrativo e até contabilístico que, normalmente, são desempenhadas por funcionários com a categoria de Chefe de Secção;

4.º — Que o mesmo funcionário possuía já aquando da elaboração da Lei Orgânica e Lista Nominativa da Secretaria de Agricultura e Pescas, as qualidades e predicados atrás referidos, o que, só por si, teria justificado, já então, uma reclassificação mais justa do que aquela que lhe foi atribuída, se houvessem, à data, sido tomadas em consideração não só essas qualidades, mas, e também, os longos anos de serviço consagrados à função pública;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu corrigir o facto, mandando promover a título excepcional, nos termos do art.º 30.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de seis de Setembro, o funcionário Fernando Manuel Barreto Santana à categoria de Chefe de Secção do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional da Coordenação Económica, tendo a mesma promoção efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 375/79:

Com a publicação do Decreto Regional n.º 24/79/M, no dia 16 de Outubro no Diário da República, 1.ª Série, n.º 239, foi alterada a composição do Governo da Região Autónoma da Madeira, extinguindo-se as Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e da Economia, e criando-se, em seu lugar, a Secretaria Regional da Coordenação Económica.

Da remodelação operada resultou um maior âmbito de actividades para a nova Secretaria Regional, o que se traduz, logicamente, na necessidade de acertar medidas que, talvez por falta de oportunidade, não o foram aquando da Lei Orgânica da extinta Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e da elaboração da Lista Nominativa dos respectivos servidores.

Entre as medidas a acertar, há o caso do servidor João Clarisseau Ferreira de Olim Marote que não beneficiou de qualquer melhoria na sua reclassificação aquando da elaboração da mencionada Lista Nominativa.

Nestes termos, e considerando:

1.º — Que se trata de um servidor com trinta e seis anos de serviço já prestado;

2.º — Que tem como habilitações literárias o Curso Complementar do Comércio da Escola Industrial e Comercial do Funchal, equivalente, para

efeitos de provimento em cargos públicos, ao segundo ciclo dos Liceus;

3.º — Que, em face de uma informação dos Serviços, o interessado embora exercendo funções de «fiel de armazém», sempre trabalhou em estreita colaboração com os serviços administrativos, e que é classificado de «bom» a qualidade do serviço prestado;

4.º — Que o mesmo funcionário possuía já aquando da elaboração da Lei Orgânica e da Lista Nominativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas as habilitações, os anos de serviço, e a classificação atrás referidas, o que, só por si, teria justificado, já então, uma reclassificação justa, se houvessem, à data, sido tomadas em consideração todos os factores referidos.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu, corrigir a omissão havida, mandando nomear a título excepcional e nos termos do art.º 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, primeiro-oficial o funcionário João Clarisseau Ferreira de Olim Marote, que será integrado no sector do pessoal administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Coordenação Económica.

Esta resolução tem efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 376/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Adjudicar à firma Alberto Mesquita, com sede na cidade do Porto representada na Madeira pela firma Fernando R. Gouveia, Limitada, a segunda fase do empreendimento a realizar na Escola do Magistério Primário do Funchal, pelo valor de 10 033 883\$00, de acordo com a memória descritiva apresentada aquando da primeira fase, agora concluída, e dando como prazo de execução cento e vinte dias, após a assinatura do acto de consignação dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 377/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

Autorizar o financiamento no valor de 168 000 000\$00, a efectuar na primeira quinzena do mês de Dezembro de 1979, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, pelo capítulo 5.º do Orçamento Geral da Região para 1979, pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 378/79:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1979, resolveu:

Considerar o dia 26 de Dezembro de 1979, feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 29 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 149/79:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/79/M, de 5 de Maio criou, no Centro de Formação Profissional da Madeira, o cargo de Director de Centro.

Como se verifica pela letra de vencimentos e requisitos exigidos para o provimento, estes constantes da redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/79/M, de 21 de Julho, este cargo é em tudo correspondente a Director de Serviços.

Entretanto, com a entrada em vigor do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, torna-se indispensável estabelecer, desde já, a respectiva equiparação.

Por outro lado, atendendo à clareza da situação, e porque não se encontra ainda em funcionamento a Direcção Regional da Administração Pú-

blica ,afigura-se desnecessário accionar o mecanismo previsto no n.º 2 do art.º 1.º do referido Decreto Regional n.º 25/79/M.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, através do seu Presidente e das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho determina, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro:

Único — O cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional da Madeira é equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 5 de Novembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 130/79:

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capitulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1979, — Capitulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verbas, na importância de 100 000\$00 (cem mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida dentro do Capitulo 1.º, para reforço de outras verbas do mesmo Capitulo, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 25 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional, *José António Camacho*.

CÓDIGO		RÚBRICAS	CÓDIGO	CAPÍTULO
ASSEMBLEIA REGIONAL				
VERBAS A TRANSFERIR				
CAPÍTULO I				
DESPESAS CORRENTES				
01		Remunerações certas e permanentes:		
	42	Remunerações de pessoal diverso:		
		Pessoal tarefeiro	100 000\$00	
		Total		100 000\$00
VERBAS A REFORÇAR				
CAPÍTULO I				
DESPESAS CORRENTES				
01		Remunerações certas e permanentes:		
	02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	50 000\$00	
11		Contribuições para instituições — Previdência social	50 000\$00	
		Total		100 000\$00

Portaria n.º 132/79:

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo I do Orçamento Ordinário para 1979, — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verbas, na importância de 210 000\$00 (duzentos e dez mil escudos).

Assim, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida dentro do Capítulo I, para reforço de outra verba do mesmo Capítulo, de acordo com o Mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 25 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional, *José António Camacho*.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	CAPÍTULO
	CAPÍTULO I ASSEMBLEIA REGIONAL DESPESAS CORRENTES		
01	Remunerações certas e permanentes:		
42	Remunerações de pessoal diverso:		
	Pessoal tarefeiro	210 000\$00	
	Total		210 000\$00
	VERBA A REFORÇAR		
	CAPÍTULO I ASSEMBLEIA REGIONAL DESPESAS CORRENTES		
41	Transferências — Instituições particulares... ..	210 000\$00	
	Total		210 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 148/79:**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo 5.º do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 70 000\$00 (setenta mil escudos), Capítulo 5.º, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Re-

gionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 70 000\$00 (setenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 22 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
V	1		SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
			Gabinete Regional		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		42	Remunerações de pessoal diverso	55 000\$00	
		43	Gratificações certas e permanentes		9 000\$00
		46	Subsídios de férias e de Natal		10 000\$00
		47	Duturnidades	15 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento		11 000\$00
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		40 000\$00
				70 000\$00	70 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Portaria n.º 150/79:

Pela Portaria n.º 149/79, do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho foi equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços, o cargo de Director do Centro de Formação Profissional da Madeira.

Entretanto, verifica-se que:

a) É urgente dotar o Centro de Formação Profissional da Madeira de estruturas adequadas ao seu funcionamento, das quais faz parte o Director;

b) É necessário aproveitar da melhor forma os quadros técnicos da Secretaria Regional do Trabalho;

c) Dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Trabalho fazem parte técnicos superiores de 2.ª classe que, não reunindo, nos termos da legislação aplicável, condições para provimento naquele cargo, são, por questões de racionalização de efectivos e para efeitos do exposto na alínea b), recomendados para o seu desempenho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, determino:

Único — O cargo de Director do Centro de Formação Profissional da Madeira pode ser provido de entre técnicos superiores de 2.ª classe dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Trabalho.

Secretaria Regional do Trabalho, no Funchal, aos 6 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$	
	A 1.ª série 650\$	> 350\$	
	A 2.ª série 650\$	> 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		